

# Exorbitação

Raul Pilla

**O**S deputados e senadores são invioláveis no exercício do mandato, por suas opiniões, palavras e votos. É isto que diz o artigo 44 da Constituição. Opinando, falando e votando na sua Câmara, o representante não comete, não pode cometer crime. Não é necessário ser jurista para entendê-lo e interpretá-lo, tão límpido e cristalino é o texto. Como o rei não erra, segundo um dos princípios da monarquia britânica, também os congressistas não cometem crime no exercício da sua função. Controvérsia apenas poderia surgir quanto à extensão da expressão exercício do mandato. Opinando, falando e votando na sua Câmara, dúvida não há achar-se o representante no exercício pleno do mandato; mas, ainda fora dela, casos há em que ele está exercendo o seu mandato.

Fora, porém, do âmbito traçado no artigo 44, pode incidir em crime o representante, inclusive no recinto da sua Câmara. Provê a este caso o artigo seguinte da Constituição. «Desde a expedição do diploma até a inauguração da legislatura seguinte, os membros do Congresso Nacional não poderão ser presos, salvo em flagrante de crime inafiançável, nem processados criminalmente, sem prévia licença de sua câmara».

Assim, nenhum representante é incriminável por opiniões, palavras e votos emitidos na sua Câmara e, para que em outros casos o seja, necessária se faz a licença dos seus pares.

Diante da limpidez do texto constitucional, espanta que o governo tenha tomado a iniciativa de processar o deputado Carlos Lacerda pela divulgação do texto de um telegrama cifrado, relativo ao escândalo do pinho. E ainda mais espanta se queira transformar o que seria, no máximo, uma imprudência, determinada, aliás, por um interesse superior, espanta se queira transformar uma suposta imprudência em crime de traição à pátria.

Pois bem, conceda-se o máximo, isto é, tenha havido na revelação do deputado coisa que se possa capitular traição. Ainda neste caso extremo não seria imputável o representante, porque a suposta traição teria consistido somente em palavras proferidas, em sessão da Câmara, no exercício do mandato parlamentar. A inviolabilidade do artigo 44 o protegeria.

Estas noções elementares não as podem ignorar os juristas do governo. Como explicar, então, a iniciativa? É que a vida pública está escapando, novamente, da órbita jurídica, onde, aliás, nunca se moveu seguramente. Estão atuando, evidentemente, as já habituais causas perturbadoras. Isto, sim, é grave.